

**Capital - 1ª Vara de Execução Penal do Estado****PORTARIA Nº 001/2024**

**Dispõe sobre a Interdição Parcial do Centro de Saúde Penitenciário – CSP e dá outras providências.**

**A Doutora Orleide Rosélia Nascimento Silva, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Regional de Execuções Penais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições:**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

**CONSIDERANDO** os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (CF, arts. 1º, III; 5º, XLVI, LIV e 6º, caput);

**CONSIDERANDO** a Lei n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, cujo art. 17 determina que o juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança, cujo inciso II, alínea g dispõe que se deve buscar a promoção da reinserção social das pessoas que estiverem sob tratamento em hospital de custódia, de modo a fortalecer suas habilidades e possibilitar novas respostas na sua relação com o outro, para buscar a efetivação das políticas públicas pertinentes à espécie, principalmente quando estiver caracterizada situação de grave dependência institucional, consoante o art. 5º da Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4, de 30 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as diretrizes nacionais de atenção aos pacientes judiciários e execução da medida de segurança, cujo art. 6º prevê que o Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, irá implantar e concluir, no prazo de 10 anos, a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança para o modelo antimanicomial, valendo-se do programa específico de atenção ao paciente judiciário;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída por meio da Portaria Interministerial n. 1/2014, dos Ministérios da Saúde e da Justiça, bem como a Portaria n. 94/2014, do Ministério da Saúde, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que fixa a competência da 1ª Vara Regional de Execução Penal para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas demais Comarcas das 1ª Circunscrição Judiciária e nas 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades locais do Estado de Pernambuco, em que há uma única unidade destinada à Custódia e Tratamento Psiquiátrico – o Centro de Saúde Penitenciário CSP, até então responsável pela realização dos exames de insanidade mental;

**CONSIDERANDO** os termos acordados nas reuniões do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **INTERDITAR PARCIALMENTE** o Centro de Saúde Penitenciário - CSP, **PROIBINDO** o ingresso de novos pacientes em suas dependências a partir de 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A proibição de novas entradas **abrange** o ingresso de pacientes no Centro de Saúde Penitenciário - CSP **inclusive** para o fim de realização de exame de insanidade mental.

Art. 2º. Os pacientes que se encontram internados no Centro de Saúde Penitenciário – CSP em cumprimento de medida de segurança deverão ter sua situação jurídica reavaliada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, visando às estratégias de desinstitucionalização previstas pela Resolução 487/2023 do CNJ.

Art. 3º. Para atender à finalidade estabelecida no artigo anterior, **DETERMINO**:

À serventia da 1ª Vara Regional de Execução Penal que promova a movimentação criteriosa de todos os processos de execução de medida de segurança atualmente em trâmite nesta vara, para adoção das medidas necessárias à análise e julgamento de cada caso;

À Direção do Centro de Saúde Penitenciário – CSP que junte aos respectivos processos de execução o Projeto Terapêutico Singular atualizado de todos os pacientes que cumprem medida de segurança, indicando, se possível, a medida de desinstitucionalização mais adequada ao caso;

Art. 4º. O cumprimento de mandados de internação pela força pública deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo responsável pela sua emissão, para as providências e encaminhamentos cabíveis nos termos da Resolução CNJ n.º 487/2023.

Art. 5º O acompanhamento dos egressos do Centro de Saúde Penitenciário - CSP deverá ser formalmente transferido **em 28/02/2024** à Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), cientificando-se o Juízo competente para a tomada das medidas previstas no art. 16 da Resolução CNJ n.º 487/2023.

Art. 6º A Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) deverá ser cientificada e participar das ações da equipe multidisciplinar do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico previstas na Resolução CNJ n.º 487/2023 voltadas à desinternação/ desinstitucionalização dos internos em cumprimento de medida de segurança.

Art. 7º Os presos provisórios já internados no Centro de Saúde Penitenciário - CSP deverão ser encaminhados às unidades de origem, tão logo superada a situação de crise em saúde mental, devendo ser desde já cientificado o Juízo competente para as providências cabíveis nos termos da Resolução CNJ n.º 487/2023.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. As medidas previstas nesta Portaria são válidas até ulterior deliberação, com vistas à desativação total do Centro de Saúde Penitenciário – CSP no prazo de seis meses.

Art. 10º. Dê-se conhecimento do presente ato à Corregedoria-Geral do TJPE, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, à Secretaria Executiva de Ressocialização, à Secretaria de Defesa Social, ao Comando da Polícia Militar, à OAB Seccional Pernambuco, ao Instituto Médico Legal, à Superintendência de Polícia Penal, às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e à Direção do Centro de Saúde Penitenciário - CSP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2024.

**Orleide Rosélia Nascimento Silva**

**Juiza de Direito Titular**

**1ª Vara Regional de Execuções Penais**